

Artigo

A importância da representatividade política das pessoas LGBTQIA+ em tempos de cólera: comentários ao pleito eleitoral de 2020

Vinícius Viana Gonçalves*

Sheila Stolz**

Resumo

Na contramão do panorama de retrocesso democrático que se instaurou no Brasil há alguns anos, o Pleito Eleitoral de 2020 ampliou o contingente de representação LGBTQIA+ nas câmaras legislativas municipais, dando visibilidade à diversidade. Logo, objetiva-se compreender as razões que levaram ao crescimento da representatividade LGBTQIA+ que, entre suas pautas, busca a efetivação dos Direitos Humanos do coletivo. As análises apresentadas no transcurso deste artigo são fruto das pesquisas realizadas junto ao Grupo de Pesquisa (CNPq): DIREITO, GÊNERO E IDENTIDADES PLURAIS (DGIPLUS) e à Disciplina Direito, Diversidade e Inclusão Social, do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande (PPGDJS/FURG). Metodologicamente, tais pesquisas tiveram como base a apreciação bibliográfica de obras que são notoriamente referências sobre o tema. Outrossim, utilizaram-se como meio de apoio reflexivo e comprovatório os dados das investigações levadas a termo pelos seguintes órgãos governamentais: o Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD) e a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH). Também foram consultadas as informações, dados e análises normativas de duas instituições internacionais, a saber: a *International Commission of Jurists (ICJ)* e o *International Service of Human Rights (ISHR)*. Além disso, examinamos as pesquisas tornadas públicas pelas seguintes organizações não governamentais: em âmbito internacional a *Transgender Europe (TGEU)* e a *ILGA World* e, no Brasil, as do Grupo Gay da Bahia (GGB) e da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA).

Palavras-chave: Pessoas LGBTQIA+. Combate à Discriminação. Direitos Humanos. Representatividade Política. Princípios de Yogyakarta. Justiça Social.

The importance of LGBTQIA+ political representation in times of cholera: comments the 2020 elections

Abstract

Against the backdrop of a democratic setback that took place in Brazil a few years ago, the 2020 Electoral Election expanded the LGBTQIA+ representation contingent in the municipal legislative chambers, giving visibility to diversity. So, the objective is to understand the reasons that led to the growth of LGBTQIA+ representativeness which, among its agendas, seeks the realization of the collective's Human Rights. The analyzes presented in this article are the result of research carried out with the Research Group (CNPq): LAW, GENDER AND PLURAL IDENTITIES (DGIPLUS) and the Disciplines Law, Diversity and Social Inclusion, of the Master Course in Law

and Social Justice at the Federal University of Rio Grande (PPGDJS/FURG). Methodologically, such research was based on the bibliographical appreciation of works that are notoriously references on the subject. Furthermore, data from the investigations carried out by the following government agencies were used as a means of reflective and evidential support: the National Council for Combating Discrimination (CNCND) and the Special Secretariat for Human Rights (SEDH). Information, data, and normative analysis of two international institutions were also consulted, namely: the International Commission of Jurists (ICJ) and the International Service of Human Rights (ISHR). In addition, we examined the surveys made public by the following non-governmental organizations: internationally, Transgender Europe (TGEU) and ILGA World and, in Brazil, those of the Gay Group of Bahia (GGB) and the National Association of Transvestites and Transsexuals (ANTRA).

Keywords: *LGBTQIA+ People. Combating Discrimination. Human Rights. Political Representativeness. Principles of Yogyakarta. Social Justice.*

* Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social (Mestrado) da Universidade Federal do Rio Grande (FaDir/FURG/RS).

** Professora Associada do Curso de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social (Mestrado) da Universidade Federal do Rio Grande (FaDir/FURG/RS).

*[...] pois o belo é <belíssimo> apenas se alguém o vê
mas o bom com certeza também é belíssimo.
(SAPPHO, apud FLORES, 2020, p. 157¹).*

Em tempos tão soturnos onde vivenciamos uma intensa crise socio sanitária desencadeada pela pandemia do novo Coronavírus (Sars-CoV-2²) e a respectiva doença por ele provocada (COVID-19 – *Corona Virus Disease* de 2019), um fato novo moveu o cenário político brasileiro no ano de 2020 assolado pelo negacionismo que tanto configura as ações políticas do Governo Federal: o diferenciado resultado do Pleito Eleitoral. Caracterizado pela inclusão da diversidade, as eleições de candidatas, candidatos e candidatas representantes dos movimentos sociais étnico-raciais e de LGBTQIA+, nos fazem recordar, na esteira da poetisa e musicista grega *Sappho* (em português: Safo³), que é imprescindível enfatizar o bom, no sentido de que bons acontecimentos reforçaram a democracia, o

diálogo, a pluralidade, pois eles também são belos desde o ponto de vista estético, simbólico e sociopolítico.

Os levantamentos realizados por entidades LGBTQIA+⁴ (lésbicas, gays, bissexuais, travestis/transsexuais, *Queer*, intersexo, assexuais, e qualquer outra forma identitária de sexualidade, orientação ou gênero) apontam que em todo o país pelo menos vinte e cinco candidaturas eleitas e outras nove candidaturas na suplência, estão representando, desde janeiro de 2021, este segmento que, convém recordar, compreende diversos marcadores sociais de diferenças que influenciam diretamente nos tipos de violências perpetradas, bem como apontam para zonas de maior vulnerabilidade, conforme as variantes, dentre outras, de sexo, sexualidade, gênero, raça, etnia e classe social, motivos pelos quais os resultados do Pleito Eleitoral de 2020 configuram um importante avanço para que possamos vencer as barreiras do preconceito e da discriminação, mas, particularmente, ampliar as pautas de lutas e salvaguardar os Direitos Humanos (DDHH) e de cidadania inclusiva desse grupo social.

As análises apresentadas no transcurso deste artigo são fruto das pesquisas realizadas junto ao Grupo de Pesquisa (CNPq): DIREITO, GÊNERO E IDENTIDADES PLURAIS (DGIPLUS) e à Disciplina Direito, Diversidade e Inclusão Social, do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande (PPGDJS/FURG). Metodologicamente, tais pesquisas tiveram como base a apreciação bibliográfica de obras que são notoriamente referências sobre o tema. Outrossim, utilizaram-se como meio de apoio reflexivo e comprobatório os dados das investigações levadas a termo pelos seguintes órgãos governamentais: o Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD) e a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH). Também foram consultadas as informações, dados e análises normativas de duas instituições internacionais, a saber: a *International Commission of Jurists (ICJ)* e o *International Service of Human Rights (ISHR)*. Além disso, examinamos as pesquisas tornadas públicas pelas seguintes organizações não

governamentais: em âmbito internacional a *Transgender Europe (TGEu)* e a *ILGA World* e, no Brasil, as do Grupo Gay da Bahia (GGB) e da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA).

Por esse motivo, trataremos, na primeira seção deste artigo, de apresentar como os Direitos Humanos das pessoas LGBTQIA+ foram sendo conquistados através de árduas lutas travadas tanto em âmbito internacional como nacional. Na esfera internacional, foi apenas em 1995, durante a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, com o tema central “Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz”, realizada pela Organização das Nações Unidas (ONU) na Cidade de Beijing (China), que se discutiu a discriminação de gênero, tendo a Delegação da Suécia levantado o caso particular desta população. No que diz respeito ao Brasil, a população LGBTQIA+ tão-somente foi lembrada quando as chamadas pessoas “homossexuais” (termo utilizado à época) foram acusadas, durante a década de 1980, da propagação de doenças sexualmente transmissíveis, particularmente do HIV/AIDS. Atualmente sabemos que a transmissão do HIV não envolve apenas pessoas deste grupo social, muito antes pelo contrário, tal como adverte a United Nations Programme on HIV/AIDS (Programa da ONU para o HIV/AIDS - UNAIDS), pois, todos os anos no mundo, 870 mil mulheres são infectadas pelo HIV e, destas, 80% foram contaminadas pelos maridos, namorados e/ou parceiros – dados similares também se repetem no Brasil. A contaminação por HIV coloca a AIDS, segundo a UNAIDS, como a maior causa global de mortes entre mulheres em idade reprodutiva (de 15 a 49 anos). Ainda que não consensualmente, desde 1995, várias conquistas internacionais e nacionais têm ampliado, conforme elencaremos neste *paper*, os direitos das pessoas LGBTQIA+.

Na segunda seção, proporemos uma reflexão sobre o acesso das pessoas LGBTQIA+ ao certame político, assim como os desafios que terão que enfrentar, pois seguirá imperando, durante seus mandatos, a lógica de silenciamento promovida pelos setores conservadores e religiosos. As análises apresentadas focam em alguns exemplos paradigmáticos do último Pleito

Eleitoral citando-se, entre outros, a eleição de Maria Regina da Conceição Moraes, mulher trans eleita como vereadora pela cidade do Rio Grande (RS) pelo Partido dos Trabalhadores (PT) e que possui, como uma de suas principais pautas, as questões educacionais e de acolhimento da diversidade, algo que foi estabelecido no Programa Brasil Sem Homofobia (2004) que elencou, seguindo normativas internacionais ratificadas pelo Brasil, os Direitos Humanos desse segmento social e as respectivas políticas públicas para sua efetivação e salvaguarda.

Promoção dos Direitos Humanos das Pessoas LGBTQIA+: um breve recorte histórico

Durante a madrugada do dia 28 de junho de 1969 e por mais seis dias consecutivos ocorreram manifestações públicas que ficaram conhecidas como *Stonewall Riot* (Rebelião de Stonewall) em resposta às ações arbitrárias da Polícia de Nova Iorque que, rotineiramente, promovia humilhantes e degradantes revistas noturnas no bar *Stonewall Inn*, localizado no bairro de Greenwich Village (Manhattan), frequentado por lésbicas, gays, travestis e *drag queens*. O chamado marco zero do movimento LGBTQIA+ contemporâneo ficou consagrado como o Dia Internacional do Orgulho LGBTQIA+⁵.

Desde a esfera internacional, algumas datas são importantes marcos para que as pessoas LGBTQIA+ deixassem de ser consideradas pessoas com problemas de sanidade mental, entre elas, o dia 17 de maio de 1990 (atualmente considerado o Dia Mundial de Combate à Homofobia), data em que a 43ª Assembleia Mundial de Saúde (AMS) da *World Health Organization* (Organização Mundial de Saúde - WHO/OMS) adotou, por meio da Resolução WHA43.24, a 10ª Revisão da Lista da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) e da qual foi retirada do rol de doenças mentais, a homossexualidade. No ano seguinte, em 1991, a *Amnesty International* (Anistia Internacional – AI) passa a considerar a

discriminação contra homossexuais uma violação aos Direitos Humanos. No que diz respeito à saúde, outro marco importante ocorreu no dia 21 de maio de 2019 durante a 72ª AMS da OMS e onde se aprovou a 11ª Revisão da CID e a remoção do chamado “transtorno de identidade sexual” ou “transtorno de identidade de gênero”. A transexualidade, não obstante, permanece na CID como “incongruência de gênero”, porém, em uma categoria diferente: a das condições relativas à saúde sexual. Segundo a OMS, são claras as evidências científicas de que a transexualidade não é uma doença mental e, portanto, esta alteração teve como intuito colaborar na redução do estigma e do preconceito, sem, contudo, minimizar os cuidados com os processos de acompanhamento médico de transição de gênero de travestis e transexuais que devem, necessariamente, respeitar os direitos destas populações.

Desde a perspectiva das normativas internacionais, foi durante a reunião realizada entre os dias 6 e 9 de novembro de 2006, preparada pela *Commission of Jurists (ICJ)* e a *International Service of Human Rights (ISHR)*⁶ e sediada pela Universidade Gadjah Mada em Yogyakarta (Indonésia) e da qual participaram 29 ilustres especialistas de 25 países, com experiências diversas e conhecimentos relevantes das questões pertinentes à legislação de Direitos Humanos, onde adotou-se, por unanimidade, os chamados *Principles of Yogyakarta* (Princípios de Yogyakarta - YP/PY) sobre a Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero.

No Preâmbulo do dito documento, são lembrados os Direitos Humanos e a intenção de atualizar regularmente os Princípios. Além do mais, reconhecendo a interseccionalidade dos fundamentos adotados nos Princípios e a importância da adoção de políticas públicas e privadas transversais e interseccionais, nos Princípios de Yogyakarta se encontram definidas as expressões: orientação sexual e identidade de gênero. A primeira, faz referência “à capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com

essas pessoas” (ICJ/ISHR, 2007, p.7), motivo pelo qual considera-se que a pansexualidade é uma orientação sexual, assim como a heterossexualidade ou a homossexualidade. E, sendo assim, as pessoas pansexuais podem desenvolver atração física, amor e desejo sexual por outras pessoas, independentemente de sua identidade de gênero ou sexo biológico. A pansexualidade é uma orientação que rejeita especificamente a noção de dois gêneros e até de orientação sexual específica.

Por sua vez, compreende-se por

identidade de gênero a profundamente sentida experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos (ICJ/ISHR, 2007, p.7).

Tal qual haviam proposto em 2006, os Princípios de Yogyakarta (PY +10) revisitados em 2017, receberam dez novos itens enumerando novas obrigações por parte dos Estados em relação à aplicação do Direito Internacional dos Direitos Humanos relacionados à orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais.

No entanto, o tema ainda provoca muitas controvérsias no âmbito da ONU, tendo em vista que 70 países do mundo criminalizam as relações entre pessoas do mesmo sexo, conforme apontou o relatório elaborado pela *ILGA World*⁷ – *International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association* (Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Intersexuais - ILGA) que possui *status* consultivo do *Economic and Social Council* (Conselho Econômico e Social - ECOSOC) da ONU. No Brasil, mesmo não sendo crime, são muito altos os índices de assassinatos motivados por homofobia ou transfobia, conforme relatório publicado pela ONG *Transgender Europe (TGEu)* e corroborado pelas organizações não governamentais, tais como o Grupo Gay da Bahía (GGB) e a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA).

Durante a Ditadura Civil-Militar brasileira (1964-1985) a discriminação e as perseguições às pessoas LGBTQIA+ foram uma constante. Entre elas, se destacaram os aprisionamentos, na expressão autoritária, por “vadiagem⁸”, quando na verdade estas pessoas estavam, assim como milhões de outras(os) brasileiras(os), desempregadas(os) e/ou subempregadas(os), devido aos frequentes colapsos financeiros disfarçados de crescimento econômico.

Apesar da existência na década de 1960 de uma cultura LGBT, nos dois principais centros urbanos do Brasil (Rio de Janeiro e São Paulo), foi somente com a fundação na cidade de São Paulo, em 1978, do grupo Somos, que a luta propriamente política deste grupo social por seus direitos foi iniciada. Aliado às mobilizações políticas em prol da redemocratização, levantaram-se os ideais da contracultura que contestavam os valores culturais hegemônicos, entre eles, os rígidos códigos morais e sexuais e a normatividade jurídica heterossexual (GREEN, 2000). Em meio às acusações de que os chamados movimentos identitários (homossexual, negro e feminista) fragmentavam as classes trabalhadoras com suas demandas específicas e secundárias, as(os)(es) militantes vinculadas(os)(es) à esquerda partidária tiveram que enfrentar um duplo desafio: 1) convencer suas bases sobre a importância de incluir na luta contra a opressão capitalista e conservadora, também a opressão sexual; e, 2) demonstrar que a vinculação à causa identitária não desmantelaria as organizações partidárias.

No começo dos anos 1980 a intensificação da epidemia de HIV/AIDS desencadeia não somente a desintegração do recém-criado movimento homossexual em São Paulo, mas também a reconfiguração deste movimento através de uma mudança geográfica do eixo São Paulo-Rio para Rio-Nordeste. A segunda onda do movimento homossexual se caracteriza por uma postura menos refratária à institucionalidade político-partidária e mais vinculada a ações pragmáticas como, por exemplo, as realizadas sob a representação política da Assembleia Nacional Constituinte (ANC), com o objetivo de sensibilizar as(os) constituintes a incluir o termo “orientação sexual” nas

proibições de discriminação enumeradas no artigo 5 da Constituição Federal. Proposta que foi apoiada por várias(os) parlamentares de esquerda, com destaque para a atuação do então deputado constituinte José Genoíno (PT-SP), responsável pela inclusão, ainda que não tenha sido contemplada no texto final, da proposta para votação em plenário.

Como mencionado na introdução, a diversidade sexual somente começou a ser tratada, em âmbito nacional, desde a perspectiva da saúde pública. A primeira conquista significativa do movimento LGBT ocorreu em 1985 como decorrência da decisão do Conselho Federal de Medicina (CFM), que deixou de definir, neste aspecto não seguindo a CID da OMS ainda não reformulada, a homossexualidade como patologia.

As demais lutas dos movimentos sociais repercutiram nas parcerias que foram estabelecidas com o Estado⁹ e configuradas na edição do Plano Plurianual (PPA 2004-2007) que definiu, no campo do Programa Direitos Humanos, Direitos de Todos, a ação denominada “Elaboração do Plano de Combate à Discriminação contra Homossexuais”. Esta iniciativa conjunta possibilitou que em 2004 – mesmo antes dos Princípios de Yogyakarta –, fosse lançado o Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e de Promoção da Cidadania Homossexual, conhecido como: “Brasil sem Homofobia”¹⁰. Dito Programa estabeleceu 10 ações, a saber: 1) Articulação da Política de Promoção dos Direitos de Homossexuais; 2) Legislação e Justiça; 3) Cooperação Internacional; 4) Direito à Segurança: combate à violência e à impunidade; 5) Direito à Educação: promovendo valores de respeito à paz e à não-discriminação por orientação sexual; 6) Direito à Saúde: consolidando um atendimento e tratamentos igualitários; 7) Direito ao Trabalho: garantindo uma política de acesso e de promoção da não-discriminação por orientação sexual; 8) Direito à Cultura: construindo uma política de cultura de paz e valores de promoção da diversidade humana; 9) Política para a Juventude; 10) Política para as Mulheres; e 11) Política contra o Racismo e a Homofobia.

No item 5, Direito à Educação: promovendo valores de respeito à paz e a não discriminação por opção sexual, o Programa Brasil sem Homofobia adotou como diretrizes orientar:

I) os Sistemas de Ensino na implementação de ações que comprovem o respeito ao cidadão e à não-discriminação por orientação sexual; II) Fomentar e apoiar curso de formação inicial e continuada de professores na área da sexualidade; III) Formar equipes multidisciplinares para avaliação dos livros didáticos, de modo a eliminar aspectos discriminatórios por orientação sexual e a superação da homofobia; IV) *Estimular a produção de materiais educativos (filmes, vídeos e publicações) sobre orientação sexual e superação da homofobia*; V) Apoiar e divulgar a produção de materiais específicos para a formação de professores; VI) Divulgar as informações científicas sobre sexualidade humana; VII) Estimular a pesquisa e a difusão de conhecimentos que contribuam para o combate à violência e à discriminação de GLTB; VIII) Criar o Subcomitê sobre Educação em Direitos Humanos no Ministério da Educação, com a participação do movimento de homossexuais, para acompanhar e avaliar as diretrizes traçadas (MS; CNND; SEDH, 2004, p. 22-23, grifos da autora e do autor do artigo).

O subproduto 4, “estimular a produção de materiais educativos (filmes, vídeos e publicações) sobre orientação sexual e superação da homofobia” composto por recursos audiovisuais cujo desenvolvimento e implementação cabiam ao Ministério da Educação e Cultura (MEC), nunca puderam ser executados porque despertaram a cólera das Frentes Parlamentares conservadoras que não somente o ridicularizaram no Congresso Nacional, mas, também, nos meios de comunicação social de massa – particularmente nas redes de TVs católicas e evangélicas, impossibilitando, desta forma, sua execução. Não restam dúvidas de que o Programa “Brasil sem Homofobia”, atualmente varrido do cenário político nacional pelo atual des(governo), representou, apesar de todas as ondas conservadoras de repúdio, um marco na política pública brasileira voltada à população LGBTQIA+.

Ao Programa Brasil sem Homofobia somou-se a convocação e a presença do então 35º presidente eleito do Brasil (2003-2011), Luiz Inácio Lula da Silva, na 1ª Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais que teve o seguinte lema: “Direitos Humanos e

Políticas Públicas: o caminho para garantir a cidadania de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais”¹¹. A 1ª Conferência Nacional GLBT’s foi realizada entre os dias 05 e 08 de junho de 2008 em Brasília dando à livre orientação sexual e identidade de gênero, caráter de questões de Estado (SANTOS, 2016).

Em 21 de dezembro de 2009 foi editado o Decreto Nº 7.037/2009 que aprovou a terceira versão do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) e no qual um dos eixos norteadores era a garantia do respeito à livre orientação sexual e identidade de gênero. No mesmo ano foi criada, através do Decreto Nº 6.980/2009, no âmbito da Secretaria Especial de Direitos Humanos, a Coordenação Geral de Promoção dos Direitos LGBT (oficialmente extinta pelo Decreto Nº 10.473 de 24 de agosto de 2020). No ano seguinte, em 9 de dezembro de 2010, com vistas a garantir maior participação da sociedade civil na elaboração das políticas voltadas à população LGBTQIA+, foi criado, através do Decreto Nº 7.388/2010, o Conselho Nacional Contra a Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (extinto pelo Decreto Nº 9.883/2019).

Em 2008, através da Portaria N. 457 do Ministério da Saúde (MS), o Sistema Único de Saúde (SUS) passou a realizar cirurgias de transformação plástico-reconstrutiva da genitália externa, interna e caracteres sexuais secundários, descaracterizando-as como crime de mutilação. tal qual previsão do artigo 129 do Código Penal. Pois, como é notório, ditas cirurgias possuem propósitos terapêuticos específicos de adequação da genitália ao sexo psíquico. A Portaria N. 457 foi substituída pela Portaria GM/MS N. 2.803 de 19 de novembro de 2013, inserindo, no contexto da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) – Portaria GM/MS N. 2.836 de 1º de dezembro de 2011 –, algumas ações que visavam, entre outros aspectos: 1) a garantia da integralidade e humanização da atenção; 2) a promoção de um atendimento livre de discriminação; 3) a inclusão de procedimentos como a hormonioterapia, mesmo sem indicação para a cirurgia de redesignação sexual; e 4) o atendimento por equipe

interdisciplinar para acompanhamento psicoterápico tanto nos tratamentos de hormonioterapia como nos procedimentos de redesignação sexual.

Através da Resolução N. 1.955/2010 que revogou a Resolução N° 1.652/02, o Conselho Federal de Medicina (CFM) normatizou a cirurgia de transgenitalismo. Ainda no âmbito do CFM, está em vigor, desde 20 de setembro de 2019, a Resolução CFM N° 2.265, que dispõe sobre o cuidado específico à pessoa com incongruência de gênero ou transgênero.

Em 2011, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH) implementou, junto ao Programa Disque Direitos Humanos (Disque 100 - que opera vinte e quatro horas por dia), o módulo de atendimento específico para combate à homo e à transfobia consolidando-se como o principal canal de denúncias relacionadas às violações de direitos deste grupo social. A coleta de dados desse Programa é fundamental para entender as violações aos DDHH das pessoas LGBTQIA+. O último Relatório do Disque Direitos Humanos (Disque 100¹²), datado de 2019, apresenta informações referentes ao ano de 2018. Neste, as denúncias de violências contra as pessoas LGBTQIA+ somaram 1.685 casos que resultaram em 2.879 violações. Destas, 70,56% são referentes à discriminação, seguida por violência psicológica – que consiste em xingamentos, injúria, hostilização, humilhação, entre outros (com 47,95%) –, violência física (27,48%) e violência institucional (11,51%). A vítima nas denúncias registradas no Disque Direitos Humanos se autodeclarou como Gay em 56% das ocorrências, Transexual em 17%, e Lésbica em 14%. O Relatório de 2019 apresentou também outras informações relevantes e que dizem respeito aos marcadores de discriminação conexos, tais como raça, etnia, idade e a condição de população em situação de rua ou de encarceramento. Observando o Relatório 2019 e contrapondo com outros levantamentos estatísticos, se constata a violência letal de determinados segmentos pois, ainda que as denúncias no Disque 100 tenham partido majoritariamente de pessoas gay, em 2018 ocorreram, por exemplo, 163 assassinatos de pessoas trans, sendo 158 travestis e mulheres transexuais, 4 homens Trans e 1 pessoa não-binária. Destes, segundo o Dossiê

dos Assassinatos e da violência contra Travestis e Transexuais no Brasil em 2018, “apenas 15 casos tiveram os suspeitos presos, o que representa 9% dos casos” (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2018, p. 16).

Várias portarias e alguns decretos foram elaborados e aprovados nos anos seguintes, sendo que o último instrumento normativo de grande relevância foi publicado dias antes do *impeachment* da 36ª Presidenta, eleita em 2011, Dilma Vana Rousseff. O Decreto Nº 8.727/2016 de 28 de abril de 2016, reconheceu o uso do nome social e da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais. Com base no artigo 18 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) de 22 de novembro de 1969, ratificada pelo Brasil através do Decreto N. 678 de 6 de novembro de 1992, pode-se arguir que “toda pessoa tem direito a um prenome e aos nomes de seus pais ou ao de um deles. A lei deve regular a forma de assegurar a todos esses direitos, mediante nomes fictícios, se for necessário”. (BRASIL, 1992, p. s/n¹³). Argumento de legalidade utilizado pelo Governo Federal e, também, pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no dia 1º de março de 2018 durante o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4275 de 2009 que sedimentou o entendimento de que é possível ao transexual, que não realizou a cirurgia de redesignação sexual, alterar o nome e o gênero no registro civil sem ordem judicial, podendo ser solicitada a mudança pela via administrativa conforme a Ementa *in verbis*:

DIREITO CONSTITUCIONAL E REGISTRAL.
PESSOA TRANSGENERO. ALTERAÇÃO DO
PRENOME E DO SEXO NO REGISTRO CIVIL.
POSSIBILIDADE. DIREITO AO NOME, AO
RECONHECIMENTO DA PERSONALIDADE
JURÍDICA, À LIBERDADE PESSOAL, À HONRA E À
DIGNIDADE. INEXIGIBILIDADE DE CIRURGIA DE
TRANSGENITALIZAÇÃO OU DA REALIZAÇÃO DE
TRATAMENTOS HORMONAIIS OU
PATOLOGIZANTES.

**1. O direito à igualdade sem discriminações
abrange a identidade ou expressão de gênero.**

2. A identidade de gênero é manifestação da própria personalidade da pessoa humana e, como tal, cabe ao Estado apenas o papel de reconhecê-la, nunca de constituí-la.

3. A pessoa transgênero que comprove sua identidade de gênero dissonante daquela que lhe foi designada ao nascer por autoidentificação firmada em declaração escrita desta sua vontade dispõe do direito fundamental subjetivo à alteração do prenome e da classificação de gênero no registro civil pela via administrativa ou judicial, independentemente de procedimento cirúrgico e laudos de terceiros, por se tratar de tema relativo ao direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade.

4. Ação direta julgada procedente. (STF, 2018¹⁴, p. 2, grifos da autora e do autor do artigo).

Antes mesmo desta importante decisão, em 2011, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a união estável entre pessoas do mesmo sexo, o que motivou o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) durante a 169ª Sessão Plenária realizada em 2013 a aprovar a Resolução n. 175 de 14 de maio de 2013, onde se estipulou que os cartórios de todo país não poderiam recusar a celebração de casamentos civis de casais do mesmo sexo ou deixar de converter em casamento a união estável homoafetiva.

Apesar do contexto político adverso, no passado dia 13 de junho de 2019, o STF julgou duas demandas judiciais. A primeira, um Mandado de Injunção (MI 4733) protocolado em 2012 pela Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros (ABGLT) e com relatoria do ministro Edson Fachin e, a segunda, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26, encaminhada para apreciação em 2013 pelo Partido Popular Socialista (PPS) e com relatoria do ministro Celso de Mello. Segundo as Ações, o artigo 5º da Constituição Federal de 1988 determina que qualquer “discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais” seja punida criminalmente. A justificativa fundamental das ações se embasa no fato de que ao não legislar sobre a homofobia e a transfobia, as Câmaras Legislativas que compõem o Congresso Nacional estariam se omitindo

inconstitucionalmente de garantir os Direitos Humanos das pessoas LGBTQIA+ e contribuindo, desta forma, para a perpetuação das injustiças.

Os dois relatores votaram no sentido de reconhecer a omissão legislativa e de dar interpretação conforme a Constituição Federal para enquadrar os atos de homofobia e de transfobia nos tipos penais previstos na Lei do Racismo (Lei 7.716/1989 e suas respectivas atualizações: Lei N. 12.288/2010 e Lei N. 12.735/2012), até que o Congresso Nacional aprove normatização específica sobre a matéria. Pode-se arguir, portanto, que este é um passo histórico muito importante para a luta contra a LGBTQIA+fobia e que contou com a aprovação por 8 votos a favor e 3 contra a criminalização da homofobia e da transfobia, que agora passaram a constar tipificados como crimes com penas de um a três anos de prisão, além da aplicação de multas.

A luta que segue, contra o avanço do atraso – as conquistas na seara política e a brutalidade letal

Empregando o conceito de campo político, Pierre Bourdieu (1989) buscou identificar o processo que automatiza o jogo político-institucional. Para o sociólogo francês, o campo político possui regras próprias e cada vez mais requer da figura do político profissional, o que dificulta sobremaneira tanto as candidaturas como a sobrevivência de novatas(os)(es) no sistema. Também adverte o autor que, apesar do campo político possuir autonomia frente a outros campos da vida social, uma das particularidades deste campo está precisamente no fato de que não pode ser autonomizado totalmente, pois a(o)(e) representante político depende do apoio recorrente do eleitorado tanto nas eleições como na manutenção do posto representativo assumido.

No que diz respeito ao acesso de grupos socialmente desprivilegiados ao campo político, diversos estudos, entre eles, os da filósofa, cientista política e professora, Iris Marion Young (2002) e, também, de Luis Felipe Miguel e Flávia Biroli – ambos docentes e cientistas políticos – têm demonstrado o impacto das estruturas sociais na configuração das carreiras políticas e como

ditas estruturas excluem determinados grupos sociais de participarem ativamente da política eleitoral. A ausência de participação desses indivíduos e grupos sociais sobrevém por muitas razões, entre elas, falta de autoestima e de ambição política (que nada mais são do que os reflexos da condição de pessoas subalternizadas) que os estimule a ocupar posições de poder e a carência de tempo livre necessário para a dedicação à política. Ambas as situações são demonstrativas, por exemplo, da exígua participação das mulheres na política (MIGUEL; BIROLI, 2010). Reflexões relevantes para pensar sobre o caso específico das candidaturas LGBTQIA+.

Neste sentido, convém recordar, a título de exemplo de estruturação do campo político, as lutas do movimento GLBT no período da Assembleia Nacional Constituinte comentadas na seção anterior, mas, também, as articulações realizadas pelo chamado “lobby religioso” durante as eleições presidenciais de 2010. O segundo turno daquele pleito eleitoral, que exibia as candidaturas de Dilma Rousseff e José Serra para a presidência, foi utilizado pelo lobby religioso como balcão de negociações e apoio à candidatura que se comprometesse publicamente com a agenda de interesses próprios da bancada e que incluía, entre outros, o rechaço dos seguintes itens: descriminalização do aborto, criminalização da homofobia e o reconhecimento do “casamento gay” (NERY; FALCÃO, 2010).

Após eleita, em 2011, Dilma Rousseff suspende a distribuição dos materiais educativos (filmes, vídeos e publicações) sobre orientação sexual e superação da homofobia, produzidos pelo MEC que foi depreciativamente chamado, pela bancada congressista conservadora e religiosa de “kit anti-homofobia”, de pura, perversa e anticristã, ideologia de gênero. Dita atitude, em consonância com a promessa feita ao lobby religioso, gerou críticas por parte do Coordenador Nacional da Setorial LGBT – do Partido dos Trabalhadores (PT). Julian Rodrigues (2011) afirmou, em carta aberta à presidente, divulgada nos meios de comunicação social, que Dilma não poderia tornar-se refém da Frente Parlamentar Evangélica e demais bancadas conservadoras do Congresso Nacional.

Tal como mencionado ao longo do texto, desde a redemocratização, inúmeras barreiras/fronteiras foram paulatinamente ultrapassadas e representaram importantes avanços para as pautas LGBTQIA+. Mas, desde 2011, o caminho outrora aberto no campo político, foi se fechando e o atual contexto requer desta minoria atenção redobrada para que sua cidadania não seja minguada.

Não obstante o retrocesso, no Pleito Eleitoral de 2018, foi eleito o primeiro senador assumidamente homossexual da história do Brasil. Fabiano Contarato (Rede) foi o senador mais votado pelo estado do Espírito Santo com 1.117.036 de votos. Casado e com um filho, Fabiano foi o primeiro senador homossexual da história do Brasil. E, naquele momento, passou a ser um representante LGBTQIA+ a mais, pois, até então, Jean Wyllys (ex-deputado federal pelo PSOL-RJ) era o único representante parlamentar no Congresso Nacional, assumidamente gay.

Desde o último pleito eleitoral que conduziu Jair Messias Bolsonaro, capitão reformado do Exército brasileiro e deputado federal eleito desde diferentes legendas partidárias por sete mandatos consecutivos (1991-2018), ao cargo de 37º presidente, o *accountability* – conjunto de mecanismos cujo propósito consiste em garantir que o representante governamental permaneça agindo com transparência de seus gastos com a conta pública, bem como o andamento das políticas do seu governo (FEITOSA, 2017), tem sofrido profundas transgressões. Dispositivo democrático que poderia, caso houvesse intenção governamental e aderência sociopolítica, colaborar com a manutenção e ampliação das políticas públicas existentes, o que dista da realidade atual.

Com o tema “Vidas LGBTQIA+ em conexão: (r)existências e convergências”, as(os)(es) participantes do 17º Seminário LGBTQIA+ do Congresso Nacional, realizado virtualmente em dezembro de 2020, comemoraram o aumento da representação LGBTQIA+ nos resultados do Pleito Eleitoral de 2020.

De acordo com a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), que conseguiu fazer o mapeamento de vinte e cinco Estados da Federação, foram identificadas 294 (duzentas e noventa e quatro) candidaturas, dentre essas, trinta para as Câmaras Municipais de Vereadores, duas para prefeituras e uma para vice-prefeitura. Deste montante, 260 (duzentas e sessenta mulheres trans e travestis), 19 homens trans e 15 candidatas com outras identidades transgêneras. Em números aproximados, é um salto de aproximadamente 227% com relação ao Pleito Eleitoral de 2016 (ANTRA, 2020).

O Coletivo #VoteLGBT, informou, durante o 17º Seminário LGBTQIA+ do Congresso Nacional, que foram eleitas no último Pleito (2020) 90 pessoas LGBTQIA+ e, dentre estas, 30 são pessoas trans.

A cidade litorânea de Rio Grande (município mais meridional dentre todos os municípios brasileiros de médio e grande porte), fundada em 1737 e passada a condição de cidade em 1835, encontra-se situada na região sul do estado do Rio Grande do Sul (RS). Possui, segundo estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), uma população no ano de 2020 de 211.965 habitantes.

De acordo com o Tribunal Regional Eleitoral (RS), a cidade do Rio Grande possui 154.247 eleitoras(es) e, no Pleito Eleitoral de 2020, foi eleita, pelo Partido dos Trabalhadores, para compor a Câmara Municipal de Vereadores da próxima legislatura, a candidata Maria Regina da Conceição Moraes. Regininha, como é conhecida, obteve 0,95 dos votos válidos, e, dentre as pautas que a estudante de pedagogia pretende levar ao Legislativo municipal, destacam-se a educação transversal e as ações de motivação das outras pessoas que se identifiquem com as minorias a não se sentirem excluídas de nenhum processo social.

A eleição de Regininha não é um fato isolado no estado do Rio Grande do Sul. Lins Robalo, também do Partido dos Trabalhadores, cuja votação alcançou cerca de 2,03%, será a primeira mulher negra e trans a integrar a

Câmara Legislativa do município de São Borja, cuja representação sempre foi e continuará sendo na nova formação, majoritariamente conservadora.

Lins, experiente Assistente Social e ativista, há muito enfrenta constantes desafios e terá a responsabilidade de ampliar as pautas políticas, como, por exemplo, restaurar o extinto Conselho Municipal da Mulher, além de elaborar projetos de lei com relação à violência feminina doméstica, ao acolhimento provisório e o acompanhamento psicológico das vítimas.

No Estado de São Paulo, destacamos duas representações eleitas. A ativista social Erika Hilton, do Partido Socialismo e Liberdade, e do empresário Thammy Miranda, do Partido Liberal, pois foram as candidaturas mais votadas na capital paulista.

Os resultados nas eleições de 2020 confirmaram uma tendência do eleitorado brasileiro. Candidaturas e partidos mais vinculados aos movimentos progressistas não conseguiram vencer as eleições majoritárias para as prefeituras (Poder Executivo Municipal), mas, ainda assim, garantiram alguma representatividade nas Câmaras Legislativas municipais. Nem todas(os)(es) as(os)(es) eleitas(os)(es), são oriundas(os)(es) dos movimentos de esquerda que costumam representar a luta das chamadas minorias, porém, este não é um motivo para diminuir a importância de ocupar espaços políticos, ainda mais neste momento de profundos retrocessos democráticos e sociais.

De fato, estas candidaturas espalhadas pelo Brasil podem colaborar para a aproximação cada vez maior destas minorias aos espaços de poder, além de ampliar as bases políticas dos partidos políticos, mas, particularmente, podem contribuir para a ocupação de espaços necessários para sua visibilidade na vida cotidiana.

Para o Movimento LGBTQIA+¹⁵, a simbologia destas vitórias é um alento, dentro de um país que por anos seguidos ocupa, no *ranking* mundial de Estados, a posição de país onde mais se matam pessoas LGBTQIA+. Segundo o Relatório *World Statistics 2019*, publicado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), estima-se que no ano de 2016 houve 477.000

homicídios em todo o mundo, sendo que o Brasil apresentou cerca de 12,8% do total mundial, o que o alça a sétima posição com maior taxa de homicídio do Continente Americano. Também, segundo a *Transgender Europe (TGEU)*, no período de 2008 a 2017 foram relatados 2.609 homicídios de transgêneros em 71 países, tendo o Brasil o maior número de registros.

Em âmbito interno, o Atlas da Violência de 2019 registrou, pela primeira vez, uma seção que analisa a questão da violência contra as pessoas LGBTQIA+ com base nos dados do Disque 100 e do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN). Entre 2011 a 2017, período da pesquisa, foram registradas no Disque 100, 1.720 denúncias de violações de Direitos Humanos das pessoas LGBTQIA+. Destas violações, 193 foram de homicídios, 23 de tentativas e 423 de lesão corporal no ano de 2017. No SINAN, no ano de 2016, o número de casos de violência contra homossexuais/bissexuais foi de cerca de 6.800, salientando que mais da metade das denúncias foram de violência física, mas também de violência psicológica e tortura.

De acordo com o Grupo Gay da Bahia (GGB), o Brasil é o país com a maior quantidade de registros de crimes letais contra LGBTQIA+ do mundo, seguido pelo México e pelos Estados Unidos. Em 2018, o GGB registrou que 420 LGBTQIA+ tiveram mortes violentas no Brasil, ou seja, a cada 20 horas é assassinada uma pessoa pertencente a este grupo social.

Tipos de violência que configuram um fenômeno complexo, que causa grande impacto tanto no desenvolvimento de projetos pessoais de vida como também na própria expectativa de vida das pessoas LGBTQIA+, pois, como ficou demonstrado, este grupo social segue sofrendo discriminações e ameaças, mas o avanço de sua participação no sistema representativo torna-se fundamental para combater o obscurantismo e o preconceito, sentimentos que ecoam e são fomentados dentro das casas legislativas em todo o país.

Em 2019, a primeira conquista para a comunidade foi a criminalização da LGBTQIA+fobia e, em 2020, as inúmeras participações no processo eleitoral demonstraram ser cada vez mais importante a viabilização

de campanhas e candidaturas que combatam o preconceito e diversifiquem o pensamento crítico.

Neste cenário, não podemos deixar de pontuar que, tanto o primeiro quanto o segundo turno das eleições municipais no país, consolidaram um cenário que vem se “normalizando”: a degradação das campanhas eleitorais, através das notícias falsas, constituindo-se, ademais, como a principal estratégia de campanha para combater adversárias(os)(es) o que denota o total descompromisso de alguns partidos políticos com os valores democráticos e republicanos.

Portanto, observar e apoiar a forma de atuação destes novos mandatos é um requerimento muito importante, pois, somente com o apoio da cidadania, poderá ocorrer a expansão destes projetos e a ampliação da participação deste segmento social no campo político-participativo. Apesar do otimismo com estas pequenas vitórias, precisamos estar sob cautela, pois ainda temos um árduo trabalho contra a lógica negacionista e neoliberal instalada no Brasil e no mundo, embora a situação brasileira seja, todavia, mais crítica, posto que agravada pela disseminação de desinformação e anti-iluminismo tanto nas redes sociais como também na imprensa oficial.

Conclusão

De acordo com a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), a evolução do número de candidaturas “assumidamente LGBTQIA+”, observou um aumento expressivo nas duas últimas décadas. Enquanto em 2002, foram identificadas apenas nove (9) candidatas(os)(es), já nas eleições gerais de 2010 para o Congresso Nacional (Câmara e Senado), assim como para governadoras(es) dos estados e para a Presidência, houve um incremento percentual de 122%, totalizando 20 candidaturas eleitas. No que concerne às candidaturas às eleições locais (prefeituras e câmaras de vereadores), o aumento foi expressivo, passando de 81 candidaturas em 2004 para 173 em 2012, representando um incremento

percentual de 113%. Segundo as análises concretizadas, as prováveis razões para esse salto são: 1) a maior visibilidade que a temática LGBTQIA+ ganhou ao longo dos anos; e, 2) os direitos LGBTQIA+ terem se tornado uma “questão de Estado”.

Antes de concluirmos, começaremos lembrando o jurista e professor Roberto Bueno (2007) que sabiamente aponta para o fato de que as democracias sempre correm perigo quando a desatenção pública as habita, afirmativa que muito bem ilustra nossa atualidade pandêmica. Não obstante, se avaliarmos as diversas crises havidas desde a retomada da redemocratização que culminou com a proclamação da Constituição Federal de 1988, o nosso sistema democrático tem sofrido constantes e avassaladores ataques. Em outras palavras, está ávido de *activae civitatis* para a estruturação de mínimos democráticos imprescindíveis.

O resultado deste último Pleito Eleitoral (2020) e a diversidade da representatividade das minorias que assumiram seus cargos em janeiro de 2021 representam um bálsamo necessário de pluralidade e de visibilidade para as demandas de gênero, étnico-raciais, LGBTQIA+, bem como de luta contra a violência a que estão expostas estas minorias.

Ademais, convém enfatizar que as candidaturas LGBTQIA+ possuem importantes desafios a serem superados, de forma a alcançarem uma posição de maior destaque no campo político brasileiro. O primeiro deles diz respeito à obtenção e manutenção de distintos níveis e tipos de apoio, ponto crucial para que cada vez mais pessoas LGBTQIA+ consigam se engajar no ativismo político. O segundo desafio, interligado ao primeiro, é de ordem estrutural e se refere à posição subalternizada que costumeiramente ocupam as pessoas LGBTQIA+ na sociedade, o que acaba influenciando no campo político. Os dados das candidaturas LGBTQIA+ trazidos ao longo do texto, demonstraram que estas, todavia, ocupam uma posição marginal no campo político.

Portanto, cabe recordar que a política é um espaço de todas, todos e todes e precisa ser cada vez mais transversalmente ocupado pela diversidade para que possamos ser uma sociedade livre, aberta, igualitária, equânime e justa.

Vinicius Viana Gonçalves é Pós-Graduado em Ciências Políticas pela Universidade Cândido Mendes (UCAM), Pós-Graduado em Sociologia pela Faculdade Única de Ipatinga (FUNIP). Pós-Graduando em Educação em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Rio Grande (PGEDH/FURG) e Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social (Mestrado) da Universidade Federal do Rio Grande (FaDir/FURG/RS).
Contato: vvg82@outlook.com.br

Sheila Stolz é Professora Associada do Curso de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social (Mestrado) da Universidade Federal do Rio Grande (FaDir/FURG/RS). Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS), com bolsa do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE-CAPES) realizado na *Facultad de Derecho* da *Universidad Complutense de Madrid* (UCM/Madri/Espanha). Mestre em Direito pela *Universitat Pompeu Fabra* (UPF/Barcelona/Espanha). Coordenadora Geral do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos (NUPEDH/FURG). Coordenadora da especialização em Educação em Direitos Humanos (PGEDH/FURG-UAB-CAPES).
Contato: sheilastolz@gmail.com

Artigo recebido em: 19-01-2021
Aprovado em: 19-04-2021

Como citar este texto: GONÇALVES, Vinicius Viana; STOLZ, Sheila. A importância da representatividade política das pessoas lgbtqi+ em tempos de cólera: comentários ao pleito eleitoral de 2020. **Perspectivas Sociais**, Pelotas, vol. 07, nº 01, p. 102-128, 2021.

Referências

- ANTRA. **Eleições 2020**. Porto Alegre: ANTRA, 2020. Disponível em: <https://antrabrasil.org/eleicoes2020/>. Porto Alegre: ANTRA, 2020. Acesso em 2 de dez. 2020.
- BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, **Assassinatos e violência contra Travestis e Transexuais no Brasil em 2018**. Sayonara Naider Bonfim (org.). Porto Alegre: ANTRA, 2018. Disponível em: <https://antrabrasil.org/assassinatos/>. Acesso em 5 de dez. 2020.
- BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra, 2015.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1989.
- BUENO, Roberto. **Teoria da Sociedade Aberta Democrática: Filosofia, Política e Sireito na Sociedade bem Organizada**. São Paulo: Editora Mackenzie, 2007.
- CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**. Tradução de Iraci D. Poleti. 9.ed. Petrópolis: Vozes, 2010.
- FEITOSA, Cleyton. **Políticas Públicas LGBT e Construção Democrática no Brasil**. Curitiba: Appris, 2017.
- FLORES, Guilherme Gontijo. **SAFO. Fragmentos Completos**. 2 ed. Edição Bilingue. Tradução, introdução e notas de G. G. Flores. São Paulo: Editora 34, 2020.
- GREEN, James. **Além do Carnaval: a homossexualidade masculina no Brasil do século XX**. 2 ed. Tradução de Cristina Fino e Cássio Arantes Leite. São Paulo: Editora Unesp, 2000.
- GRUPO GAY DA BAHIA (GGB). **Mortes Violentas de LGBTQ+ no Brasil Relatório 2018**. Salvador (Bahia): GGB, 2019. Disponível em: <https://grupogaydabahia.files.wordpress.com/2019/01/relatório-de-crimes-contra-lgbt-brasil-2018-grupo-gay-da-bahia.pdf>. Acesso em 1 de dez. 2020.
- INTERNATIONAL COMMISSION OF JURISTS (ICJ); INTERNATIONAL SERVICE OF HUMAN RIGHTS (ISHR). **PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA**. Princípios sobre a Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero. Tradução de Jones de Frei. Geneva: ICJ/ISHR, 2007.
- LIONÇO, Tatiana; DINIZ, Debora (Org.). **Homofobia & Educação: Um desafio ao silêncio**. Brasília: Letras Livres, 2009.
- MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Práticas de gênero e carreiras políticas: vertentes explicativas**. Revista de Estudos Feministas, v. 18, n.

3, set./dez., Florianópolis, 2010, p. 653-679. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ref/v18n3/v18n3a03.pdf>. Acesso em 20 de set. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS); CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO (CNCD); SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS (SEDH). **Brasil Sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual**. Brasília: MS; CNND; SEDH, 2004. Disponível em: http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/direitos-sexuais-e-reprodutivos/combate-a-homofobia-discriminacao-por-orientacao-sexual/004_1_3.pdf. Acesso em 30 de nov. 2020.

NERY, Natuza; FALCÃO, Márcio. **Líderes evangélicos cobram de Dilma ‘carta à nação’ sobre temas polêmicos**. Folha de São Paulo, 13 out. 2010. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/813929-lideres-evangelicos-cobram-de-dilma-carta-a-nacao-sobre-temas-polemicos.shtml>. Acesso em: 1o maio 2013

REIS, Toni (Org.). **Manual de Comunicação LGBTI+**. Curitiba: Aliança Nacional LGBTI+; Rede Gay Latino, 2018.

REYNOLDS, Margaret. **The Sappho History**. 3 ed. Reston (Virginia/EUA): American Institute of Aeronautics and Astronautics, 2003.

RODRIGUES, Julian. **Carta aberta à Presidenta Dilma**. Revista Fórum, 26 de maio de 2011. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/blogs/mariafro/bmariafro-25990/>. Acesso em 2 dez. 2020.

SANTOS, André Filipe; RAMOS, Gabriela; Silva, Gabriela. **Adoção do nome social pela população transgênera: uma análise do processo histórico da conquista do direito à isonomia de gêneros**. Revista Juris (PPGD Direito e Justiça Social/ Faculdade de Direito/FURG), v. 29, n. 2, Rio Grande, 2019, p. 241–260. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/juris/article/view/10972>. Acesso em 25 de nov. 2020.

SANTOS, Gustavo Gomes da Costa. **Diversidade sexual, partidos políticos e eleições no Brasil contemporâneo**. Revista Brasileira de Ciência Política, n. 21, set-dez, Brasília, 2016, p. 146-186.

STOLZ, Sheila. **De Menores Incapazes e Imputáveis a Sujeitos de Direitos: os Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes desde as Históricas Normativas Internacionais**. Revista Brasileira de História e Ciências Sociais (RBHCS), Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), v. 12, n. 24, Rio Grande, 2020, p. 313–342. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/11912>. Acesso em 30 de nov. 2020.

TRANSGENDER EUROPE (TGEU). **TMM Update Trans Day of Remembrance 2018**. Berlin (Germany): TGEU, 2018. Disponível em:

<https://transrespect.org/en/tmm-update-trans-day-of-remembrance-2018/>. Acesso em 28 de nov. 2020.

YOUNG, Iris Marion. **Inclusion and Democracy**. Oxford: Oxford University Press, 2002.

¹ Da vida de Safo pouco chegou aos dias atuais, assim como poucas são as certezas que se tem: que ela era mulher, poeta, musicista nascida na ilha grega de Lesbos e que viveu entre os séculos VII e VI. Aproximadamente 300 anos após a sua morte, no período helenístico, sua obra foi recolhida e organizada em nove volumes pelos sábios da Biblioteca de Alexandria (Egito) passando, desde então, a fazer parte da plêiade dos mais notórios poetas líricos. Somente um poema chamado “Hino a Afrodite” restou intacto, os demais, assim como o citado acima, são fragmentos recolhidos em edição bilíngue por Guilherme Gontijo Flores (2020), professor de Letras Clássicas da Universidade Federal do Paraná. (FLORES, 2020, p. 157).

² Segundo a FIOCRUZ: “os coronavírus causam infecções respiratórias em seres humanos e em animais. Geralmente, são doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum. Já o novo coronavírus é uma nova cepa do vírus (2019-nCoV) que foi notificada em humanos pela primeira vez na cidade de Wuhan, na província de Hubei, na China”. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/pergunta/o-que-e-o-novo-coronavirus>. Acesso em 07 de jul. 2020.

³ Como bem esclarece a professora australiana da *University of London* e especialista em Safo, Margaret Reynolds, alguns aspectos da vida e obra de Safo jogam com as expectativas atuais sobre qual seria de fato sua sexualidade e gênero. Mas, independentemente da impossibilidade da resposta que se possa dar a tais indagações, Safo se debruçou magistralmente sobre o sexo e o amor e o fazia de forma fluída, não se importando com o gênero e o sexo da pessoa amada.

⁴ Sigla que integra a comunidade de pessoas com orientação sexual e identidade de gênero que divergem da identidade heterossexual/cisgênero. Tal sigla/expressão deriva da sigla GLS (gays, lésbicas e simpatizantes) cujo uso é atualmente considerado excludente como bem adverte a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT) no Manual de Comunicação LGBTI+, organizado por Toni Reis (2018) com apoio da Aliança Nacional LGBTI e da GayLatino e de diversas associações, organizações, coletivos e indivíduos diretamente engajados na defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+ e dos Direitos Humanos de uma forma geral. LGBT: as três primeiras letras da sigla (LGB) dizem respeito à orientação sexual. O L se refere às mulheres lésbicas e o G aos homens gays que sentem atração afetiva e/ou sexual por pessoas do mesmo gênero que o seu. A letra B inclui as pessoas bissexuais, que têm essa atração por ambos os gêneros. A letra T abrange as identidades de gênero, sendo elas transgêneras, transexuais e travestis. As pessoas T se identificam com um gênero diferente do que foi designado em seu nascimento. Por sua vez, as pessoas cisgênero, homens e mulheres, são aquelas que se reconhecem conforme seu gênero de nascimento.

Q: a letra Q vem da gíria em inglês *queer* (insólito, excêntrico), que se refere às pessoas questionadoras que transitam entre os gêneros feminino e masculino ou que não seguem a binaridade masculino-feminino (não binário).

I: a letra I, se refere às pessoas Indecisas e, também, a Intersexualidade (pessoas Intersexos) que nada mais é do que um termo guarda-chuva que “descreve pessoas que nascem com anatomia reprodutiva ou sexual e/ou um padrão de cromossomos que não podem ser classificados como sendo tipicamente masculinos ou femininos”. (REIS, 2018, p. 18).

A: a letra A, de Assexuadas(os)(es), descreve aquelas pessoas que apesar do afeto, não sentem atração sexual por outras pessoas. No A também se incluem, segundo o Manual, as pessoas que, independentemente da orientação sexual ou identidade de gênero, colaboram na promoção dos direitos e da inclusão das pessoas LGBTQIA+ e que são comumente conhecidas como Simpatizantes, pessoas Aliadas.

+ : o símbolo + representa as inúmeras outras possibilidades de orientação sexual e identidade de gênero. Estão incluídas no + as pessoas pansexuais que sentem atração afetivo-sexual independente da identidade de gênero.

⁵ Não há consenso sobre qual episódio marca o início dos movimentos LGBT no mundo. Certo é que nas décadas de 1950 e 1960 nos Estados Unidos da América (EUA) as pessoas homossexuais enfrentavam um arbitrário sistema jurídico anti-homossexual. Política que também foi adotada durante os Regimes Nazista (Alemanha), Fascista (Itália) e Franquismo (Espanha), por exemplo. No que diz respeito aos movimentos trans, considera-se como um marco histórico a criação nos EUA, em 1952, do periódico *Transvestia: The Journal of the American Society for Equality in Dress*. Entre as travestis e transexuais, particularmente Sylvia Rae Rivera e Marsha P. Johnson, foram figuras-chave da Rebelião de Stonewall.

⁶ Ambas as organizações internacionais não governamentais, a primeira fundada em 1952 e a segunda em 1984.

⁷ A *ILGA World* é uma organização internacional não governamental fundada em 1978. Com sede central em Londres, a *ILGA* atualmente é uma federação mundial da qual participam mais de 1.600 organizações de mais de 150 países e territórios.

⁸ Termo que segundo Sheila Stolz, advém deste “perambular desesperado em busca de um trabalho nasceu a expressão “vagabundo” para designar pejorativamente e, sobretudo, culpabilizando quem não tinha trabalho – recordando que se está fazendo referência a um momento histórico onde os postos de trabalho eram escassos e precários” (STOLZ, 2020, p. 317). Sobre este tema recomenda-se a leitura da brilhante obra (2010) do sociólogo francês Robert Castel (1933-2013).

⁹ Que contava com a Presidência do então 35º presidente eleito do Brasil (2003-2011): Luiz Inácio Lula da Silva.

¹⁰ O Programa sempre esteve disponível na página oficial do Ministério da Saúde, mas na gestão atual, foi retirado. Nas referências indicamos onde o mesmo pode ser encontrado virtualmente.

¹¹ PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANO. **Direitos Humanos e Políticas Públicas: o caminho para garantir a cidadania de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais**. Brasília: Presidência da República et. all, 2008. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/LGBT/texto_base_1_lgbt.pdf. Acesso em: novembro/2020.

¹² OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (ONDH). **Disque 100. Relatório 2019**. Brasília ONDH, 2019. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/disque-100/relatorio-2019_disque-100.pdf. Acesso em 20 de dez. 2020.

¹³ BRASIL. **DECRETO Nº 678, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992**. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica). Brasília: Presidência da República: 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm. Acesso em 30 de dez. 2020.

¹⁴ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 4275/DF – Distrito Federal**. Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília: STF, 2018. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=749297200>. Acesso em 26 de dez. 2020.

¹⁵ Sigla que integra a comunidade de pessoas com orientação sexual e identidade de gênero que divergem da identidade heterossexual/cisgênero.